

**CONTRATO Nº 223/2021**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E CONCEPÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, ESTRUTURAIS, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, LOGICA E TELEFONIA, SPDA, BOMBEIROS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO (NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL) TODOS OS PROJETOS EM PLATAFORMA BIM. QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE/MG E ARTENOBRE ARQUITETURA E CONSTRUÇÕES LTDA., COMO SEGUE: -----**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTES**

1.1 – **CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE /MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o nº 18.457.291/0001-07, com sede na Rua Trinta, nº. 296, Bairro: Medalha Milagrosa em Campina Verde – MG., representado neste ato por seu Prefeito Municipal Sr. **Helder Paulo Carneiro**, brasileiro, casado, Graduado em Direito, Servidor Publico Estadual, inscrito no CPF nº. 002.255.366-50, residente e domiciliado Rua Trinta e Dois nº. 1017, Bairro: Centro, Campina Verde/MG., doravante denominado CONTRATANTE.

1.2 - **CONTRATADO: ARTENOBRE ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, com sede na AV QUINZE 895 SALA 1104, Centro, no Município de ITUIUTABA - MG, regularmente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 33.031.397/0001-38, neste ato regularmente representado por seu representante legal, o senhor Cledson Murilo Lima da Cunha, brasileiro, inscrito no CPF sob o nº 078.969.046-24, portador do RG nº A154607-4 CAU/BR, doravante denominada simplesmente CONTRATADO.

**2- CLÁUSULA SEGUNDA – DA FUNDAMENTAÇÃO.**

2.1 - O presente Termo de Contrato referente ao PROCESSO Nº 0010442/2021, DISPENSA Nº 29/2021, conforme o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal que institui normas para licitações e contratos da Administração Pública com fundamento no art. 24, da Lei nº 8.666, de 1993.

**3 – CLÁSULA TERCEIRA – DO OBJETO**

3.1– Este Termo de Contrato tem como objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO E CONCEPÇÃO DE PROJETOS ARQUITETÔNICOS E EXECUTIVOS, ESTRUTURAIS, ELÉTRICOS, HIDROSSANITÁRIOS, LOGICA E TELEFONIA, SPDA, BOMBEIROS, PLANILHA ORÇAMENTARIA, MEMORIAL DESCRITIVO PARA A CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO (NOVA SEDE DA PREFEITURA MUNICIPAL) TODOS OS PROJETOS EM PLATAFORMA BIM.** tudo conforme descrição abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	QTDE	UN	VALOR UNITÁRIO	TOTAL
001	SERVIÇO DE ENGENHARIA CIVILE ARQUITETURA PARA CONCEPÇÃO E CONSTRUÇÃO DO NOVO CENTRO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL	01	SE	19.000,00	19.000,00

**4- CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES**

**4.1 - DA CONTRATADA:**

4.1.1 - Assumir responsabilidade pela boa execução e eficiência dos serviços que executará;

4.1.2 - Reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas no total ou em parte, o objeto desta licitação em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes da execução ou de má qualidade, na forma do art. 618, do Código Civil

*Helder Paulo Carneiro*

Brasileiro, sem ônus para a CONTRATANTE;

4.1.3 - Não subcontratar os serviços a ela adjudicados, sem autorização prévia da Contratante;

4.1.2 - Cumprir fielmente os prazos de execução dos serviços nos termos avençados, executando-os sob sua inteira responsabilidade;

4.1.5 - Não transferir a outrem, em parte, o presente Contrato, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE

#### 4.2 - DO CONTRATANTE:

4.2.1 - Pagar, dentro dos prazos e condições, os valores pactuados;

4.2.2 - Prestar todas as informações indispensáveis a regular execução das obras;

4.2.3 - Comunicar a Contratada, em tempo hábil, qualquer fato que acarrete interrupção na execução do contrato;

4.2.4 - Notificar, formal e tempestivamente a CONTRATADA sobre as irregularidades observadas no cumprimento do contrato e ainda;

4.2.4.1 - Dar conhecimento ao prestador dos serviços de quaisquer fatos que possam afetar a entrega do objeto (prestação dos serviços).

#### 5 - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA

5.1 - O contrato vigorará a partir da data de sua assinatura até 31 de dezembro de 2021, podendo ser prorrogado, de comum acordo entre as partes, de acordo com a lei 8.666/93 e legislação em vigor, por meio de termo aditivo.

5.1 - A vigência deste contrato terá início na data de sua assinatura por seis meses, podendo ser prorrogado na forma da Lei Federal nº 8.666/93.

#### 6- CLÁUSULA SEXTA - PRAZO DE ENTREGA

6.1 - O prazo para entrega dos serviços será de 30 (trinta) dias para entrega do projeto arquitetônico e até 30 de outubro de 2021 para entrega dos projetos executivos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e telefonia, SPDA, bombeiros, planilha orçamentaria, memorial descritivo, podendo haver prorrogação mediante fatos supervenientes e justificativa por escrito e a critério da Administração.

#### 7- CLÁUSULA SETEMA - DO PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO

7.1 - O preço da presente contratação é de R\$ 19.000,00 (dezenove mil reais).

7.2 - O pagamento será 50% do valor total do contrato na entrega do projeto arquitetônico e sua aprovação; e o restante, ou seja, 50% na entrega dos projetos executivos, estruturais, elétricos, hidrossanitários, lógica e telefonia, SPDA, bombeiros, planilha orçamentaria, memorial descritivo, mediante aprovação.

7.3 - O Pagamento será efetuado sempre após a emissão da NLD (Nota de liquidação de Despesa), mediante a apresentação de Nota Fiscal. O Pagamento será realizado na Tesouraria da Prefeitura Municipal de Campina Verde, mediante cheque nominal ou depósito bancário em nome da proponente.

#### 8- CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - O contrato poderá ser rescindido uni ou bilateralmente, sendo o primeiro caso somente por parte da CONTRATANTE, atendida a conveniência administrativa ou na ocorrência dos motivos elencados nos artigos 77 e seguintes da Lei 8.666 de 21/06/93.

**9- CLÁUSULA NONA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 - As despesas para o presente processo licitatório correrão por conta da seguinte; Ficha 92 Fonte 100.

**10 - CLÁUSULA DÉCIMA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

10.1 - Qualquer modificação de forma qualidade, quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela CONTRATANTE através de aditamento, atendidas as disposições previstas na Lei 8.666 de 21/06/93.

**11 - CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES**

11.1 - Pela inexecução total ou parcial da contratação, a Administração poderá, garantida prévia defesa, aplicar a CONTRATADA a extensão da falta ensejada, as penalidades previstas no Art. 87, da Lei 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02.

**12 - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS CASOS OMISSOS**

12.1 - Os casos omissos serão resolvidos com base na Lei 8.666 de 21/06/93 e suas alterações, e, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça menção expressa.

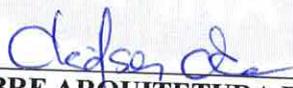
**13- CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DO FORO**

13.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Campina Verde /MG, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, que de outra forma não sejam solucionadas, com expressa renúncia das partes a qualquer outro que tenham ou venham a ter, por mais privilegiado que seja.  
E por estarem plenamente em acordo com todas as cláusulas e condições, as partes assinam o presente instrumento em três vias de igual teor e forma, perante as testemunhas signatárias para que produzam seus efeitos jurídicos e legais.

Campina Verde – MG., 09 de Junho de 2021.

  
MUNICÍPIO DE CAMPINA VERDE - MG

Helder Paulo Carneiro  
Prefeito Municipal  
Contratante

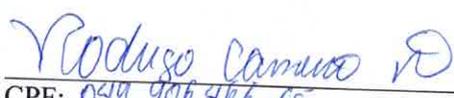
  
ARTENOBRE ARQUITETURA E CONSTRUCOES LTDA

Cledson Murilo Lima da Cunha  
Contratado

Testemunhas:

CPF:

  
114075536-66

  
CPF: 044 906 466 65